

|                           |                                                                                                      |                            |                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO ETARISMO NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVI |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO                                                                   |                            |                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO                                                                   |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/06/2023 17:39:33                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 16/06/2023 17:39:40  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
16/06/2023

### **INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO ETARISMO NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção contra o Etarismo nas unidades de saúde e de ensino da rede pública do Estado do Ceará.

**Art 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se Etarismo a discriminação e preconceito em razão da idade de uma pessoa, quando submetida à situação humilhante e constrangedora, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

**Art. 3º.** O Programa deverá incluir também a conscientização e prevenção contra o Etarismo praticado pela internet.

**Art. 4º.** Para o cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei, serão realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de palestras educativas, informativas e de conscientização, ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;

II - realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito do tema;

III - exibição de vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo, incluindo casos de superação;

IV - distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema;

V - inclusão de regras normativas contra o etarismo nos regimentos escolares.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO PINHEIRO**

**DEPUTADO**

#### Justificativa

O Etarismo é definido como a discriminação e o preconceito relacionado com a idade de uma pessoa, podendo ainda resultar em violência verbal, física ou psicológica. Infelizmente, em pleno Século XXI, ainda é praticado em diversos ambientes. Recentemente, foi noticiado pela imprensa o caso da estudante Patrícia Linhares, de 44 anos, que foi hostilizada por frequentar uma universidade. Um vídeo viralizou na internet ao mostrar três colegas do curso de biomedicina de uma universidade particular, debochando da estudante, que também estuda biomedicina na instituição; pelo fato de ela ter mais de 40 anos. A postagem ultrapassou mais de três milhões de visualizações, trazendo novamente à baila, manifestações de indignação e questionamentos com a falta de empatia e preconceito. Este tipo de discriminação surge quando a idade é usada para categorizar e dividir as pessoas de maneira que podem causar danos, desvantagens e injustiças; podendo assumir várias formas, incluindo atitudes preconceituosas, atos discriminatórios e políticas e práticas institucionais que perpetuam crenças estereotipadas. O Etarismo é percebido até nas relações da Administração Pública com os servidores públicos, que se expressa de forma mais sutil até o induzimento em forma de pressão para consecução de um objetivo, caracterizando assédio psicológico, propriamente. Daí a necessidade de criação de políticas públicas de enfrentamento do problema com ações e programas capazes de criar municípios adequados para todas as idades, com a desconstrução da cultura do Etarismo em nossa sociedade; para isso, é imprescindível que o tema seja debatido na busca de conscientização e prevenção de novos casos. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de junho de 2023.



**DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO**

**DEPUTADO (A)**